Anexo à a Mens. 175
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Revogada P/ Lei 2019

LEI Nº 1629

Cria o Serviço Funerário Municipal.(proc. 16.944/74).

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal/ de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Funerário/ Municipal, subordinado à Supervisão dos Serviços Municipais,/ da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Artigo 2º - Compete ao Serviço Funerário Municipal prestar, a seu cargo exclusivo, os seguintes serviços:

a) a fabricação e o fornecimento de caixões/ mortuários para pessoas falecidas no Município de São Vicente;
b) transporte fúnebre, por rodovia, deste município para outra localidade;
c) remoção dos mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelo serviço/ de polícia;
d) transporte de coroas nos cortejos fúnebres;
e) ornamentação das câmaras mortuárias;
f) instalação e manutenção de velórios.

Artigo 3º - O Serviço Funerário Municipal / prestará, também, quando solicitado, serviços auxiliares ou / complementares de:

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, __/__/75

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.629

fls. 02

a) fornecimento de urnas;

b) fornecimento de aparelhos de ozona;

c) providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios.

Artigo 4º - O Serviço Funerário Municipal / fornecerá gratuitamente, caixões e transportes para enterro/ de indigentes, pela forma estabelecida no regulamento da presente lei.

Artigo 5º - O Executivo Municipal incorporará ao seu patrimônio o acervo do Serviço Funerário Central,/ empresa privada, com sede neste município, à Rua Frei Gaspar, 430, centro, autorizada a funcionar pela Lei 1.099, de 10 de fevereiro de 1965, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 227.268, em 8 de junho de 1956, com o C.G.C. sob nº 71.098.008/001.

Artigo 6º - A indenização do acervo do Serviço Funerário Central será fixada por contrato administrativo a ser celebrado entre a Prefeitura e a pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo 1º - A forma de indenização será/ ade pagamento mensais, fixados dentro da rentabilidade dos / serviços, conforme ficar apurado pela Prefeitura, sendo respeitados os preços atualmente cobrados pelos serviços prestados, que serão atualizados, até o efetivo pagamento do total da indenização, após levantamento financeiro e patrimonial elaborado por dois peritos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - A aquisição de acervo não compreenderá qualquer transferência, seja a que título for, de atuais empregados do Serviço Funerário Central para a Prefei

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.629

fls. 03

tura, cabendo à empresa privada todas as responsabilidades decorrentes das leis trabalhistas e sociais, relacionadas com seus empregados.

Artigo 7º - Após o pagamento de indenização/ a que se refere esta lei, a retribuição pelos serviços funerários prestados, obedecerá ao regime de pagamento pelo custo,/ excluída uma taxa percentual sobre o mesmo, para reposição e manutenção dos bens mobiliários, na forma que o regulamento / dispuser.

Artigo 8º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamento no qual definirão as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transportes e serviços auxiliares.

Artigo 9º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a determinar, por decreto, o preço dos serviços de que trata a presente lei.

Artigo 10 - No orçamento anual da Prefeitura serão incluídos em rubricas próprias a Receita e em créditos/ orçamentários as dotações destinadas à despesa do Serviço Funerário Municipal, observando-se as normas estabelecidas pela Lei Federal 4.320/64.

Artigo 11 - Ficam criados a Seção de Serviços Funerários - SERV 15, subordinada à Supervisão dos Serviços Municipais - SERV - e o cargo de Chefe de Seção - padrão "O", de livre provimento, em Comissão, pelo Prefeito, entre / funcionários efetivos municipais.

Artigo 12 - Poderão ser aproveitados, por indicação do Supervisor dos Serviços Municipais, os funcionã-

Anexo à Mens. 175
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.629

fls. 04

rios e servidores do Quadro do funcionalismo municipal para integrar o Serviço criado por esta lei.

Artigo 13 - O Serviço Funerário Municipal terá regulamento próprio, a ser baixado dentro de 90 (noventa) / dias da data de sua publicação.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão no exercício de 1975 por conta de crédito especial que será remetido à Câmara quando da instalação do Serviço Funerário Municipal.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados em todos os seus termos a Lei nº 1.099, de 10 de fevereiro de 1965 e as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de fevereiro de 1975.

Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5
LPS/JBS